



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Publicado no Jornal O Presente, na
edição de 06/04/06, pág. 20

Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006

DECRETO N.º 077/2006

Data: 05/04/2006

Súmula: Regulamenta a Lei nº 1.374/2006 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e consoante o artigo 84, inciso I, letra "i", artigo 102, inciso IV ambos da Lei Orgânica do Município de Guaíra,

DECRETA

Art. 1º - Para uso neste decreto municipal e da Lei nº 1.374/2006 considera-se:

I. **INSPEÇÃO:** atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária ou delegadas aos membros do Conselho Consultivo do SIM/POA - Guaíra, pautado na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;

II. **INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA PERMANENTE:** é a inspeção que é realizada pelos profissionais do estabelecimento durante a linha de abate em estabelecimentos que abatem animais de açougue conforme o inciso I do Art. 15 da Lei nº 1.374/2006;

III. **INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA PERIÓDICA:** é a inspeção anual obrigatória que ocorre nos demais estabelecimentos, realizada pelo SIM/POA – Guaíra e outras eventuais a critério do Poder Executivo, por denúncias ou não, a fim de acompanhar o andamento das atividades e validar a continuidade do Termo de Liberação do SIM/POA conforme o inciso II do Art. 15 da Lei nº 1.374/2006.

IV. **FISCALIZAÇÃO:** ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuado por servidores públicos autorizados, lotados na Vigilância Sanitária e SIM/POA - Guaíra, com poder de polícia para exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação em geral e do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

V. **NOTIFICAÇÃO:** ação direta, por escrito, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuado por servidores públicos autorizados, com poder de polícia para determinar, à qualquer pessoa física ou jurídica objeto deste decreto municipal, o cumprimento de atos e procedimentos da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares, com prazos determinados com base na legislação em vigor;

VI. **AUTO DE INFRAÇÃO:** documento gerador do processo punitivo, que conterá detalhamento da falta cometida, do dispositivo infringido, da natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável ou pessoa física, consignando a sanção pecuniária cabível, devendo ser encaminhado ao Departamento de da Vigilância Sanitária Municipal para conhecimento e tomada das providências cabíveis;

VII. **REGISTRO PROVISÓRIO:** ato de inscrição provisório do estabelecimento local de produção colonial de produtos de origem animal, pessoa física ou jurídica, no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do responsável pela atividade, formalizado pelo protocolo de entrega do Anexo I,



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

devidamente preenchido e firmado, que representa a ação de informar o poder público sobre sua existência ou pretensão de funcionamento;

VIII. REGISTRO DEFINITIVO: ato de inscrição, em Livro de Registro SIM/POA – Guaíra, do estabelecimento, como pessoa jurídica ou local de produção colonial de produtos de origem animal, como pessoa física, pelo SIM/POA, privativo de seu coordenador com anuência do Conselho Consultivo, declarando que todas as formalidades legais foram atendidas e que a mesma se encontra adequada aos padrões exigidos e indicando numeração oficial, representando que o estabelecimento local de produção colonial, está apto a comercializar, dentro do território municipal, seus produtos;

IX. LIVRO DE REGISTRO SIM/POA – GUAÍRA: livro específico para este fim, com termo de abertura, folhas numeradas onde se inscreve o Registro Definitivo, informando que inspeções e a fiscalização foram realizadas e que o Conselho Consultivo optou pela liberação de Termo que autoriza determinado estabelecimento local de produção colonial a comercializar seus respectivos produtos inspecionados pelo SIM/POA – Guaíra;

X. TERMO DE LIBERAÇÃO: documento oficial firmado pelos membros do Conselho Consultivo do SIM/POA – Guaíra, autorizando o funcionamento, permitindo ao estabelecimento local de produção colonial de produtos de origem animal exercer suas atividades sob número registrado em determinadas folhas do Livro de Registro SIM/POA – Guaíra, indicando a impressão do número SIM no rótulo do produto, conforme Anexo II;

XI. PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL: é todo o produto, subproduto, matéria prima ou afim proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente de ser designado como produto, subproduto, mercadoria ou gênero;

XII. ESTABELECIMENTO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL: qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados, industrializados ou não, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;

XIII. LOCAL DE PRODUÇÃO COLONIAL: qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados, não industrializados, produzidos individualmente, com a finalidade comercial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado.

XIV. PRODUTOR COLONIAL: aquele que exerce, enquanto pessoa física, por conta própria, uma arte, que utiliza seu trabalho individual e manual para confecção de produto de origem animal, sem equipamento de padrão em escala industrial e cujo investimento inicial não tenha excedido à 100 UFG até a data do registro definitivo.

XV. CONSULTA PRÉVIA JUNTO AO MUNICÍPIO: será considerado como "consulta prévia junto ao Município" o requerimento de alvará, registro provisório ou qualquer outro requerimento que envolva produtos de origem animal.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

XVI. **PODER DE POLÍCIA:** é a atividade da administração, dos servidores da Vigilância Sanitária e SIM/POA - Guaíra que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle, preservação e conservação ambiental e sanitário.

XVII. **ADVERTÊNCIA:** é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções.

XVIII. **INTIMAÇÃO:** é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital.

XIX. **INFRAÇÃO:** é o ato ou omissão contrário à legislação, a este decreto municipal e às normas deles decorrentes.

XXI. **INFRATOR:** é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento de qualquer norma.

XXII. **AUTO:** instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia.

XXIII. **AUTO DE CONSTATAÇÃO:** registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento preterido ou iminente da norma ambiental e adverte o infrator das sanções administrativas cabíveis.

XXIV. **MULTA:** é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.

XXV. **REINCIDÊNCIA:** é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 5 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra.

XXVI. **APREENSÃO:** ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre.

XXVII. **EMBARGO:** é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento.

XXVII. **INTERDIÇÃO:** é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.

Art. 2º - O SIM/POA – Guairá é parte integrante do Departamento de Vigilância Sanitária vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, cujos servidores lotados neste setor, habilitados ao exercício do presente decreto, possuem poder de polícia,

Art. 3º - Fica criado o Conselho Consultivo do SIM/POA – Guaíra, vinculado à Vigilância Sanitária conforme artigos 18 e 19 da Lei nº 1.374/2006, que terá poder de polícia para fiscalizar os atos concernentes da Lei nº 1.374/2006.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Executivo serão nomeados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - É de responsabilidade do Conselho Consultivo do SIM/POA a inscrição em livro os registros definitivos e a emissão do Termo de Liberação do SIM/POA que conterá numeração conforme Lei nº 1.374/2006.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 5º - É de responsabilidade dos membros do Conselho Consultivo do SIM/POA com anuência do mesmo, as inspeções, notificações e registros provisórios.

Art. 6º - As atividades ou ações auxiliares e afins do SIM/POA são de responsabilidade dos agentes do SIM/POA - Guaíra, sob a orientação e acompanhamento dos membros do Conselho Consultivo do SIM/POA.

Parágrafo Único - Os agentes do SIM/POA - Guaíra, devidamente capacitados, desenvolverão atividades auxiliares, prévias ou posteriores, às atividades dos membros do Conselho Consultivo do SIM/POA.

Art. 7º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que produzem matéria-prima, manipulam, industrializam, distribuem e comercializam produtos de origem animal dentro do município entregarão o ANEXO I ao SIM/POA - Guaíra para efetuarem o seu Registro Provisório.

Parágrafo Único - O procedimento que trata o "caput" desse artigo é obrigatório para as pessoas físicas ou jurídicas mesmo que já possuam o SIM/POA anterior a 08/02/2006.

Art. 8º - Após a entrega da consulta prévia junto ao Município será realizada uma primeira inspeção e a partir desta o responsável receberá uma notificação em até 15 dias úteis, indicando os documentos e/ou adequações técnicas necessárias no local para registro definitivo.

Art. 9º - Nenhum estabelecimento ou local de produção colonial referido no artigo 5º da Lei nº 1.374/2006 poderá comercializar produtos de origem animal no Município de Guaíra, sem o Termo de Liberação do SIM/POA - GUAÍRA que precederá sobre a expedição de Alvará.

Parágrafo Único - O Termo de Liberação para os estabelecimentos de produção de produtos de origem animal ou locais de produção colonial substituirá a Licença Sanitária.

Art. 10 - Para obtenção do Termo de Liberação para pessoa jurídica, após inspeção, serão necessários os documentos previstos nos incisos de I à VIII do artigo 9º da Lei nº 1.374/2006 e o parecer técnico ambiental de órgão municipal.

Art. 11 - Para obtenção do Termo de Liberação para pessoa física, após inspeção, serão necessários documentos, devidamente datados e assinados por profissional habilitado, que seguem:

- I** - registro provisório conforme Art. 6º deste decreto municipal;
- II** - Requerimento junto à vigilância sanitária de visita técnica do local;
- III** - planta baixa (croqui);
- IV** - laudo microbiológico da água de abastecimento;
- V** - cadastro de pessoa física (CPF);
- VI** - Laudo veterinário de exames de brucelose e tuberculose dos animais, caso os produtos sejam derivados do leite;
- VII** - Comprovante de controle de parasitoses dos animais;
- VIII** - Descrição da fabricação do produto e método de controle de contaminação (Manual de Boas Práticas de Fabricação);
- IX** - Laudo microbiológico do produto final;
- X** - Comprovação da procedência da matéria-prima;
- XI** - comprovante de local exclusivo para manipulação e produção de produtos de origem animal;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

XII - parecer técnico ambiental de órgão municipal.

Art. 12 - O Conselho Consultivo, em ata, emitirá parecer técnico após inspeção que poderá ser:

- a) De aprovação do estabelecimento de produção de origem animal ou local de produção colonial deferindo Termo de Liberação;
- b) Advertência;
- c) multa;
- d) apreensão e/ou condenação dos produtos;
- e) suspensão da inspeção ou interdição permanente ou temporária do estabelecimento;
- f) cancelamento do Termo de Liberação, permanente ou temporariamente.

§ 1º. - No caso da alínea "a" a ata será parte integrante do registro definitivo que, acompanhada de parecer técnico ambiental municipal, autorizam a emissão do Termo de Liberação.

§ 2º. - No caso das alíneas "b" à "f" o Coordenador do SIM/POA emitirá notificação aplicando os dispositivos legais, plenamente justificados, contidos na Lei nº 1.374/2006.

Art. 13 - A inspeção sanitária e o acompanhamento da implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal será de responsabilidade do SIM/POA - Guaíra.

Art. 14 - O Registro Definitivo e o Termo de Liberação indicarão a classificação conforme Art. 31 da Lei nº 1.374/2006.

Art. 15 - Os produtores coloniais ficam obrigados a:

I - fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

II - fornecer, quando for o caso, pessoal auxiliar habilitado e suficiente, para ficar à disposição do SIM/POA;

III - acatar todas as determinações da inspeção sanitária, quanto ao destino dos produtos condenados;

IV - manter e conservar o estabelecimento em acordo com as normas legais em vigor;

V - recolher, se for o caso, todos os tributos ou tarifas de inspeção sanitária e/ou de abate e outras que existam ou vierem a ser instituídas de acordo com a legislação vigente;

VI - submeter à reinspeção sanitária, sempre que necessário, qualquer matéria-prima ou produto industrializado;

VII - o pagamento de serviços extraordinários executados por servidores da inspeção municipal;

VIII - fornecer à coordenação do SIM/POA-GUAÍRA no décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse para a avaliação da produção, transporte e comércio de produtos de origem animal, conforme Anexo IV.

Art. 16 - O rótulo e a identificação do SIM/POA - Guaíra são obrigatórios para todos os produtos de origem animal produzidos em estabelecimentos ou em locais de produção colonial.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

§ 1º. – Para os produtos de origem animal de estabelecimentos fica facultado o uso de carimbo ou impressão da identificação do SIM/POA conforme as características do produto e dentro dos parâmetros do Art. 36 da Lei nº 1.374/2006.

§ 2º. – Para os produtos coloniais o selo de produto inspecionado será obrigatório no rótulo dos produtos coloniais conforme Anexo III

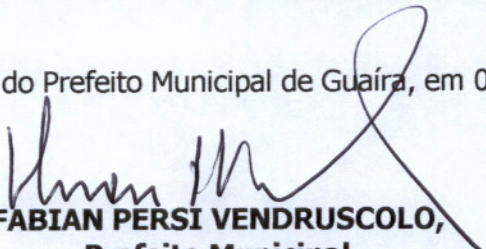
§ 3º. – O selo no rótulo previsto no parágrafo anterior será fornecido pelo Poder Executivo por 1 ano a contar da data de expedição do Termo de Liberação, sendo que após esta data o fornecimento do mesmo passa a ser de integral responsabilidade do produtor colonial.

Art. 17 - As infrações e o percentual dos valores das multas a serem aplicadas serão definidas pelo SIM/POA com anuência do Conselho Consultivo do SIM/POA – Guaíra a partir do dano causado, risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embargo à ação fiscalizadora, considerando a falta cometida pelos estabelecimentos de produtos de origem animal e produtores coloniais.

Art. 18 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal 25/1994 de 23/06/1994.

Art. 19 – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 05 de abril de 2006.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ANEXO I

(Lei 1.374/2006 e Decreto Municipal 077/2006)

REGISTRO PROVISÓRIO SIM/POA

1. Nome do Produtor:
2. Endereço:
3. Descrição do Produto:
4. Procedência da Matéria-Prima:
5. Anexar laudo anual microbiológico da qualidade da água.
6. Anexar certificado de capacitação para manipulação de alimentos de mínimo 8 horas.
7. Anexar laudo veterinário de exames de brucelose e tuberculose para produto derivados do leite (semestral);
8. Anexar comprovante de controle de parasitoses dos animais. (semestral)
9. Declarar se existe local de uso exclusivo para a produção do produto conforme Art 369 da LEI Nº 13331, de 23/11/2001 – Código de Saúde do Paraná.
10. Anexar laudo microbiológico do produto final sendo apto para consumo.
11. Anexar descrição da fabricação do produto e métodos de controle de contaminação (Manual de Boas Práticas de fabricação)

ATENÇÃO:

- Para o preenchimento do item 4 incluir, se a produção da matéria-prima for própria, citar o número de animais, raça, e outros elementos de identificação.
- Os itens acima não se aplicam à comercialização de ovos e os itens 7, 8 e 10 não se aplicam à comercialização de mel "in natura".

Declaro que estou ciente de que:

- a) a vigilância sanitária fará vistoria de estrutura física e equipamentos em minha unidade de produção;
- b) todos os produtos deverão estar embalados, de uso exclusivo no produto e descartáveis;
- c) a emissão de certificado sanitário deste produto é exclusiva para comercialização na feira e dependerá do cumprimento de todos estes itens.
- d) a etiqueta de rotulagem deverá conter os seguintes itens:
 - 1 - Nome do Produto:
 - 2 - Nome do produtor:
 - 3 - Data de fabricação:
 - 4 - Prazo de validade:
 - 5 - Peso líquido:
 - 6 - SIM/POA Nº:
 - 7 - Temperatura de manutenção:

Guaíra, ____ de _____ de 2006.


Adrian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



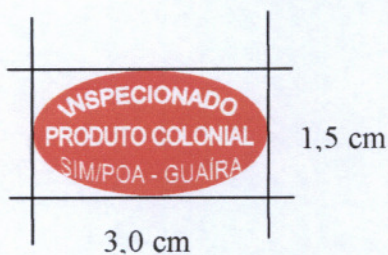
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ANEXO III

(Lei 1.374/2006 e Decreto Municipal 077/2006)

SELO



ETIQUETA DE ROTULAGEM

Nome do Produto:	
Nome do produtor:	
Data de fabricação:	
Prazo de validade:	
Peso líquido:	
SIM/POA Nº:	
Temperatura de manutenção:	

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ANEXO IV

(Lei 1.374/2006 e Decreto Municipal 077/2006)

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO – PRODUTO COLONIAL

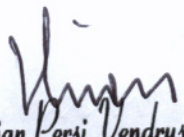
NOME DO PRODUTOR: _____ SIM/POA Nº: _____

NOME DO PRODUTO: _____ DATA: _____

Nome do Estabelecimento	Quantidade comercializada (em Kilos) durante o mês

Quantidade total de produção mensal em Kg: _____

Assinatura do produtor
(CNPJ/CPF)


Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL